



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 – SMADS de 07 de julho de 2023

Política Municipal de Assistência Social

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMILIAS

Considerado que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, respondendo, ao uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 8º, inciso IV da Lei Municipal nº 5.546/2021 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Agudos, *in verbis*:

Artigo 8º- A Equipe de monitoramento da Proteção Básica e Especial tem as seguintes atribuições:

IV- Normatizar e regular os serviços, programas e projetos de competência da proteção social básica e especial quanto ao conteúdo, diretrizes, cobertura, ofertas, acesso e padrões de qualidade, visando a melhoria contínua;

Considerando a participação das Organizações da Sociedade Civil executoras do serviço de “Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoa com Deficiência e suas Famílias”, no âmbito do Município de Agudos na elaboração do presente regulamento.

NORMATIVA:

Artigo 1º. A presente Instrução Normativa dispõe sobre a regulamentação do protocolo do fluxo de atendimento à pessoa com deficiência e suas famílias, desde a acolhida do usuário até a inclusão no serviço ofertado para os municípios de Agudos.

SEÇÃO 1 – DA ACOLHIDA

Artigo 2º. Considerando as formas de acesso, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109/2009, (demanda espontânea de membros da família e/ou da comunidade; busca ativa; por encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais; por encaminhamento dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos), o acolhimento pode ser realizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e/ou pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs, que executam serviços socioassistenciais para



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

a pessoa com deficiência, citando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos (APAE de Agudos) e a Associação do Coração Misericordioso de Jesus (ACOMJE - Agudos).

Artigo 3º. O órgão responsável pela acolhida, deverá solicitar autorização por escrito da família para compartilhar dados, conforme Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com modelo anexo a este.

SEÇÃO 2 – DO SERVIÇO DE CENTRO DIA (Cartilha do Centro Dia de Referência para Pessoas com Deficiência)

Artigo 4º. De acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, o serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências e suas famílias, ofertado em Centro Dia - ACOMJE, destina-se a pessoas com deficiência a partir de 18 anos, com algum grau de dependência, que tiveram ou têm as suas limitações agravadas pela convivência em situações de risco ou violação de direitos; tais como: extrema pobreza, histórico de desassistência de serviços essenciais, precariedade dos cuidados familiares, alto grau de estresse do cuidador familiar, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa; isolamento social, confinamento, abandono, maus tratos, dentre outras situações que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia da pessoa cuidada e cuidador familiar. O centro dia, com sua equipe técnica, multidisciplinar, desenvolverá um conjunto variado de atividades de convivência, fortalecimento de vínculos e cuidados pessoais, identificação de tecnologias assistivas, convivência e autonomia; inclusão em outros serviços no território; orientação e apoio aos cuidadores familiares, dentre outras atividades que contribuam para a superação das barreiras, dependência e risco por violação de direitos.

SEÇÃO 3 – DO SERVIÇO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO (Resolução CNAS 34 de 28/11/2011)

Artigo 5º. Considerando a Resolução CNAS nº 34 de 28 de Novembro de 2011, que trata a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à

AP



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

vida comunitária no campo da assistência social, sem faixa etária estabelecida, pode-se definir que caracteriza-se por meio da Vigilância Socioassistencial, Proteção Social, Defesa e Garantia dos Direitos, o serviço voltado à habilitação e reabilitação oferecido pela APAE de Agudos, além de garantir a segurança e a proteção de situações violadoras de seus direitos, tem maior foco em desenvolver e/ou manter competências e habilidades para sua vida funcional, observando a qualidade de vida, autogestão e autodefensoria.

Parágrafo Único – De forma interdisciplinar e intersetorial, os usuários que necessitam de atendimento da Área da Saúde da instituição serão atendidos em horários específicos e nas especialidades identificadas de sua necessidade, com registro segregado em seu prontuário.

SEÇÃO 4 – DA REFERÊNCIA E DA CONTRARREFERÊNCIA

Artigo 6º. A referência de atendimento à pessoa com deficiência e sua família é do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, recebe os encaminhamentos dos órgãos que realizaram o acolhimento.

§1º O referenciamento deve ser realizado de maneira formal, por escrito, podendo esse ser enviado de forma física e/ou digital por e-mail ou whatsapp.

§2º O CREAS pode valer-se de consultas presenciais (reunião com as OSCs) e não presenciais (Reunião on-line, consultas por telefone e por grupo de Whatsapp) para proceder o estudo de caso a fim de definir o atendimento do usuário, de acordo com as seções 2 e 3 desta instrução normativa.

Artigo 7º. A Contrarreferência deve ser emitida após definição do atendimento ao usuário ao órgão que referenciou.

SEÇÃO 5 – DO ATENDIMENTO

Artigo 8º. Será definido de acordo com cada caso e conforme seções 2 e 3 desta instrução normativa, o local que irá melhor atender as necessidades do usuário, articulado pelo CREAS.

AP



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 9º. No que se refere à faixa etária de atendimento, a tipificação não especifica o local para direcionamento, porém a considerar as normativas citadas e a prática em execução nos locais públicos / privados de atendimento à pessoa com deficiência, entende-se:

- I- A faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses está sendo atendida pelas Áreas da Saúde e da Educação, tanto nos serviços públicos como na OSC APAE de Agudos;
- II- A partir de 12 anos e sem limite de idade, na Área da Assistência Social, a pessoa com deficiência está sendo assistida pela OSC APAE de Agudos;
- III- A partir dos 18 anos e sem limite de idade, na Área da Assistência Social, a pessoa com deficiência está sendo assistida pela OSC ACOMJE
- IV- As excepcionalidades serão tratadas individualmente.

Artigo 10. As OSCs que ofertam serviços à pessoa com deficiência têm como diferencial de público as condições do vínculo familiar e do nível de apoio que o usuário necessita, sendo esta análise de competência do CREAS para o devido encaminhamento para o atendimento, podendo ser assim descrito:

I - APAE de Agudos: famílias com vínculo fortalecido ou a fortalecer, com baixo risco de rompimento, com necessidade de apoio intermitente, limitado e/ou contínuo na sua função protetiva, a partir de 12 anos de idade.

II - ACOMJE: famílias com maior grau de fragilidade no seu vínculo, com grande risco de rompimento, com necessidade de apoio pervasivo na sua função protetiva, a partir de 18 anos de idade.

§1º **Apoio Intermitente** – apoio episódico, baseado em necessidades específicas e oferecido em certos momentos, por tempo limitado, particularmente em momentos de transição no ciclo de vida da pessoa. Pode ser oferecido em momentos de crise ou em demandas específicas.

§2º **Apoio Limitado** – apoio indicado em momentos necessários, mas por período limitado, visando o cumprimento de uma meta, aprendizado ou solução de problema. Caracteriza-se pela delimitação da temporalidade.

AP



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§3º **Apoio Contínuo** – apoio prestado regularmente (às vezes diário) em alguns ambientes, (escola, trabalho, lar), sem limitações quanto ao tempo de duração e permanência.

§4º **Apoio Pervasivo** – apoio constante, em todos os ambientes e áreas, de alta intensidade, podendo incluir medidas de manutenção da própria vida, potencialmente durante todo o ciclo de vida da pessoa. Envolve uma equipe maior de pessoas para administrar os apoios.

Artigo 11. O atendimento deve ser documentado em um único Plano de Atendimento Anual nomeado como “Plano Individualizado de Atendimento – PIA”, bem como seu correspondente Relatório Anual apontando os resultados, contemplando todos os envolvidos, inclusive no caso de atendimento pelas 2 (duas) OSCs, contrarreferenciado ao CREAS.

§1º No PIA deve constar todos os atendimentos planejados ao usuário, envolvendo 1 (uma) ou as 2 (duas) OSCs, bem como da Área da Saúde da APAE de Agudos, se for o caso.

Artigo 12. Fundamentos da Legislação e normativas vigentes:

I - Decreto Legislativo 186/2008 - Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.

II - Resolução CNAS 109/2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

III - Resolução CNAS 17/2011, de 20/06/2011, ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

IV - Resolução CNAS nº 27 de 19/09/2011, que caracteriza as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social.

AF



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

V - Resolução CNAS 34 de 28/11/2011 - Define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

VI - Resolução CNAS 33 de 12/12/2012 - Aprova a Norma Operacional Básica do sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS

VII - Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015 - Institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

VIII - Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

IX - Cartilha de Orientações Técnicas sobre o serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias ofertado em Centro Dia, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome; Secretaria Nacional de Assistência Social – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

Art. 13. Essa Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ALINE BORRO BOCARDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SMADS



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

(ANEXO)

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÃO

Eu,

_____,
portador do RG _____ e do CPF
_____, responsável legal de
_____.

AUTORIZO a transferir dados referente a diagnóstico, condutas, intervenções e procedimentos adotados, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), aos seguintes órgão:

- Escola que frequenta o tutelado;
- Unidade de Saúde assistido pelo tutelado;
- CRAS e CREAS;
- Órgãos de garantia e defesa de direitos.

Agudos, ____ / ____ / _____.

Assinatura